

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2025 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão

## RESOLUÇÃO Nº 26, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Grupo de Trabalho Técnico 2 (GTT 2), para acompanhar e aprimorar o processo de emissão da Carteira de Identidade Nacional, no âmbito dos Órgãos de Identificação Civil das unidades federativas.

**O COORDENADOR DA CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO - CEFIC**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno da Cefic, aprovado pela Resolução nº 10, de 6 de abril de 2023, e considerando o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023, bem como a deliberação da Cefic em reunião realizada em 15 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Técnico 2 (GTT 2), ao qual compete:

I - acompanhar e aprimorar o processo de emissão da Carteira de Identidade Nacional - CIN, pelos Órgãos de Identificação Civil das unidades federativas; e

II - propor normas e ações para o aprimoramento do processo.

Art. 2º O GTT 2 será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que exercerá a coordenação;

II - um do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, autarquia vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que exercerá a suplência da coordenação;

III - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - um da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda;

V - um do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e

VI - um do Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal.

§ 1º Cada membro do GTT 2 terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do GTT 2 e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Secretário de Governo Digital.

Art. 3º O GTT 2 se reunirá mediante convocação do seu Coordenador.

Parágrafo único. O quórum de reunião do GTT 2 é de maioria absoluta e o de aprovação, de maioria simples.

Art. 4º O Coordenador do GTT 2 poderá convidar representantes de órgãos e entidades da administração pública federal, de outras instituições públicas e da sociedade civil, incluídos especialistas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do GTT 2 será exercida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 6º O GTT 2 terá o prazo de um ano, contado da data de publicação desta resolução, para apresentação de seu relatório final ao Coordenador da Cefic.

Art. 7º A participação no GTT 2 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO HELENA PONTUAL MACHADO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

